

OF/ARSP/DP/Nº202/2022

Vitória (ES), 25 de julho de 2022.



Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra – ES,

Inicialmente, meus sinceros cumprimentos.

Em resposta ao relatório final da Comissão Especial de Inquérito destinado a apurar denúncias e eventuais responsabilidades ao cumprimento do Contrato no segmento de Saneamento Básico celebrado entre a Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S.A. e a CESAN para Concessão Administrativa para ampliação, manutenção e operação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município da Serra, que me fora enviado no mês de junho do corrente ano, venho esclarecer o que se segue.

Primeiramente, venho parabenizar esta honrada Casa Legislativa pelo desempenho de seu importante múnus público de fiscalizar um serviço de fundamental importância, que é o saneamento básico.

Com certeza, o resultado final desta Comissão Especial de Inquérito será considerado no desempenho das atividades regulatórias delegadas à esta Agência Reguladora.

Contudo, cumpre esclarecer alguns pontos à esta nobre Casa de Leis, em especial quanto as seguintes conclusões da CPI:

- a) Insatisfatória observância da Lei Complementar Estadual nº 827/2016 pela ARSP, no que tange a fiscalização do serviço público de saneamento básico no município da Serra.
- b) Passividade da ARSP frente ao indício de ineficiência do tratamento público do esgoto.
- c) Reduzida Interlocução da ARSP com a Autoridade Ambiental do Município da Serra;

- d) Desproteção do consumidor no que diz respeito a preços, continuidade e qualidade da prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário concedido no município da Serra.

Ao contrário da conclusão exarada no Relatório Final da CPI, a ARSP sempre atuou dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Estadual nº 827/2016, não havendo que se falar em passividade na fiscalização e reduzida interlocução com a Autoridade Ambiental do Município da Serra.

A título de exemplo, de 2019 para frente, a ARSP realizou 12 fiscalizações no município da Serra, sendo constatadas 293 não conformidades, que foram objeto de processos sancionatórios.

Em seu cronograma de atuação, a ARSP desempenha fiscalizações programadas, divididas ao longo do tempo, bem como fiscalizações específicas, advindas de provocações externas, tais como denúncias, reclamações da ouvidoria, mídia e comunicação do Poder Concedente.

A saber, nas fiscalizações programadas, ARSP fiscaliza: a) a qualidade da água bruta, tratada e distribuída; b) **a qualidade do efluente tratado**; c) o Sistema de Abastecimento de Água; d) **o Sistema de Esgotamento Sanitário**; e) o Sistema Comercial e de Atendimento aos Usuários; f) a continuidade do abastecimento, através de monitoramento de pressão, no sistema de abastecimento de água; g) o cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Contrato de Programa.

Para recebimento de reclamações e execução das fiscalizações específicas, a ARSP dispõe de uma ouvidoria, apta a amparar tanto os usuários como o próprio Poder Concedente.

A saber, ao longo deste ano, a Ouvidoria da ARSP recebeu tão somente 16 reclamações atreladas a fiscalização do esgotamento sanitário da Serra. Todas as reclamações foram pronta e rapidamente resolvidas pela prestadora de serviços, após interlocução desta Agência Reguladora.

Também recentemente, mais especificamente em janeiro e março de 2021, após provocações da Prefeitura da Serra, a ARSP realizou duas fiscalizações específicas no Município.

Em janeiro de 2021, foi verificada a qualidade físico-química da água na saída do tratamento e na distribuição dos Sistemas de Abastecimento de Água da Serra. Na oportunidade, a ARSP encontrou 03 (três) não conformidades, iniciando o processo administrativo de aplicação de penalidades.

Por sua vez, em março de 2021, foi realizada a fiscalização do Sistema de Esgotamento Sanitário da Serra, mais especificamente na Rede de Esgoto ligada a EEEB Europa. Desta vez, a ARSP encontrou 07 (sete) não conformidades, que também resultou na instauração de processo sancionatório.

Tais fatos demonstram que a ARSP se encontra em pleno exercício de suas atribuições, bem como em sintonia com o Poder Concedente.

A verdade é que esta suposta alegação de passividade da Agência Reguladora na fiscalização do esgotamento sanitário da Serra e reduzida interlocução com o Poder Concedente aventada no relatório final da CPI não condiz com a realidade. É de suma importância que tanto os usuários como o próprio Poder Concedente participem da fiscalização dos serviços, levando a conhecimento desta Agência Reguladora eventuais irregularidades.

Todas as irregularidades apresentadas à esta Agência Reguladora são prontamente analisadas e devidamente processadas, em total respeito a legislação vigente, em especial a Lei Complementar Estadual nº 827/2016.

Também em contrariedade ao que fora ventilado pela CPI, a ARSP sempre envida todos os esforços possíveis para proteção do consumidor, almejando em especial a modicidade das tarifas, bem como a continuidade e qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Especificamente quanto a desproteção do consumidor no que diz respeito a preços, a CPI concluiu que a cobrança da tarifa de esgoto é efetuada de forma indiscriminada, sem a adequada contraprestação do serviço.

Ocorre que isso também não é verídico.

A saber, o artigo 10 do Decreto federal nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445/2007, estabelece que "a remuneração pela prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário poderá ser fixada com base no volume de água cobrado pelo serviço de abastecimento de água".

Mais a mais, a literatura sobre medição de esgotos indica a inexistência equipamento, homologado para tal fim, para apuração do exato volume de esgoto de cada usuário.

Se já não bastasse, a Associação Brasileira de Norma Técnica – ABNT, órgão responsável pela normatização técnica no Brasil, na NBR nº 9649/86, prevê para projetos de redes coletoras de esgoto sanitário, como estimativa razoável de retorno da água fornecida do imóvel para o sistema de esgoto, o percentual de 80% (oitenta por cento).

Em outras palavras, a tarifa de esgoto cobrada pela CESAN obedece a legislação aplicável e se embasa em uma norma técnica elaborada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, não havendo que se falar em cobrança indiscriminada, sem a adequada contraprestação do serviço.

Por fim, cumpre ainda esclarecer que a legislação prevê a necessidade de cobrar pela disponibilidade dos serviços de saneamento, quando o usuário, indevidamente, se nega a ligar a rede.

Em conformidade com o art. 45 da Lei federal nº 11.445/2007, as edificações permanentes urbanas são obrigadas a se conectarem às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, sujeitando-se ao pagamento de tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços.

Caso o usuário, indevidamente, se negue a ligar à rede, além das multas dos órgãos ambientais, ele é obrigado a arcar com o custo da disponibilidade do serviço.

Vale reforçar que todas as edificações permanentes urbanas são consideradas na disponibilização da prestadora de serviços, tendo um custo que não pode e não deve ser suportado pelo usuário que se encontra adimplente com

suas obrigações, em especial com a obrigação ambiental de não despejar o esgoto fora do sistema de esgotamento sanitário. Deixar de cobrar pela disponibilidade, seria um incentivo ao usuário que, de forma indevida, despeja seu esgoto, sem o devido tratamento, na natureza, poluindo-o.

Sem mais para o momento, despeço-me renovando os votos de estima e apreço, bem como coloco esta Agência Reguladora à disposição desta Augusta Casa de Leis, para esclarecimentos e recebimento de irregularidades nos serviços públicos regulados.

Atenciosamente,

Joana Moraes Resende Magella
Diretora Presidente - ARSP/ES
(assinado eletronicamente)

Ilmo. Sr.
Rodrigo Márcio Caldeira
Presidente da Câmara Municipal da Serra – ES

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOANA MORAES RESENDE MAGELLA

DIRETOR PRESIDENTE
ARSP - ARSP - GOVES
assinado em 27/07/2022 11:11:42 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/07/2022 11:11:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA APARECIDA CEZANHOCK (CHEFE DE GABINETE ARSP QCE-05 - DC/GAB - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-99W10S>